



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de 16/01/25 a 16/02/25  
Em 16/01/2025  
Odiane Spiller

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.426, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.037, de 20 de junho de 2018 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a adesão do município de Caseiros à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
De janeiro a dezembro de 2025.	<i>Os prêmios distribuídos serão em dinheiro.</i>	1º Prêmio - R\$ 200,00 2º Prêmio - R\$ 200,00 3º Prêmio - R\$ 200,00

**Art. 2º** As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Eliane Vieira Leite	Titular	Prefeitura Municipal	<a href="mailto:gabinete@pmcaseiros.com.br">gabinete@pmcaseiros.com.br</a>	054-3353-1166
Clarissa Chilanti	Adjunta	Prefeitura Municipal	<a href="mailto:blocos@pmcaseiros.com.br">blocos@pmcaseiros.com.br</a>	054-3353-1166



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**

§2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros, aos 16 de janeiro de 2025.***

**JOELICE BORTOLANZA CANALI**  
***Prefeita Municipal***

Registre-se e Publique-se.